



Ofício nº 169/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 09 de maio de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos e órgãos vinculado a esta secretaria, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório para aquisição de Instrumentos Musicais, conforme listado abaixo:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ADESIVO PROTETOR PARA BOQUILHA KIT C/ 08 UNIDADES	KIT	10
2	AFINADOR DIGITAL E METRÔNOMO VIOLÃO GUITARRA ORQUESTRA CCB	UND	04
3	ARCO PARA VIOLINO 3X4	UND	05
4	ARCO PARA VIOLINO 4X4	UND	05
5	BAQUETA AMERICAN CLASSIC 5B	PAR	12
6	BATERIA COMPLETA - ESPECIFICAÇÕES: BUMBO 22X16 - TONS 10X8, 12X9 - SURDO 16X14 - CAIXA 14X5,5 - PRATOS - 1 CHIMBAL 14" - 1 ATAQUE 16" - FERRAGENS - 1 MÁQUINA DE CHIMBAL - 1 ESTANTE DE CAIXA - 1 ESTANTE DE PRATO RETA - 1 PEDAL DE BUMBO SIMPLES - 1 BANCO	UND	03
7	BATERIA ELETRÔNICA 7 PADS SENSITIVOS + 2 PEDAIS - MODO PARA TOCAR COM BAQUETAS OU COM AS MÃOS - 265 SONS DE PERCUSSÃO E 128 SONS GM - 45 KITS DE BATERIA / 5 – USUÁRIO - USB MIDI - ENTRADA AUXILIAR - FUNCIONA COM 6 PILHAS C (MÉDIO) - PESO – 3.3KG - COMPATÍVEL COM V-DRUMS FRIEND JAM - DISPLAY: LED DE 3 DÍGITOS - CONECTORES: PORTA USB HOST, ENTRADA AUXILIAR CONECTOR P10 ESTÉREO, SAÍDA DE ÁUDIO PARA FONES DE OUVIDO OU CAIXA DE SOM CONECTOR P10 ESTÉREO, INPUT PARA PEDAL DE BUMBO E PEDAL CONTROLADOR DE CHIMBAL (INCLUSO) - ADAPTADOR 100-240V (2000MA) INCLUSO	UND	02



8	BATERIA ALCALINA 9V PARA CONTRABAIXO/VIOLÃO	UND	20
9	BATUTA REGÊNCIA MAESTRO 33CM EM FIBRA NA COR BRANCA - MATERIAL DA PERA: PLÁSTICO ABS RÍGIDO NA COR PRETA - MEDIDA (COMPRIMENTO): 33CM (13") - PESO APROXIMADO: DE 10 A 20G	UND	06
10	BOCAIS PARA TROMPETE 7C 5C 3C 1.5C	UND	08
11	BOQUILHA CLARINETE 6C	UND	08
12	BOQUILHA REQUINTA (CLARINETE EB)	UND	05
13	BOQUILHA SAX ALTO Nº 07	UND	05
14	BOQUILHA SAX TENOR Nº 07	UND	05
15	BREU PARA INSTRUMENTOS DE ARCO VIOLINO VIOLA	UND	15
16	BUMBO BATERIA 18 NATURAL AMBAR	UND	03
17	BUMBO FUZILEIRO 22" X 30CM	UND	10
18	CABO PARA MICROFONE PROFISSIONAL PLUGS CANON P10, COMPRIMENTO 6.10.	UND	20
19	CAIXA ACÚSTICA ATIVA DUPLA DBR15 TIPO 2 VIAS- BIAMP ALTO FALANTE, TIPO BASS-REFLEX- FAIXA DE FREQUÊNCIA 50HZ, POTÊNCIA DE SAIDA DINAMICO 1000W	UND	03
20	CAIXA P/ BATERIA DE 12 POLEGADAS	UND	03
21	CARRON ELETROACÚSTICO	UND	04
22	CLARINETE SOPRANO BB- CORPO EM MADEIRA (GRENADILHA), 18 CHAVES, 6 ANÉIS, CHAVES COM ACABAMENTO PRATEADO, BOQUILHA 5CM, COM ESTOJO E ACESSÓRIOS.	UND	05
23	CORDA DE NYLON PARA VIOLÃO	JG	20
24	CORDA PARA CONTRABAIXO 04	JG	05
25	CORDA PARA GUITARRA 0.9	JG	05
26	CORREIA PARA SAX ALMOFADA	UND	12
27	CREME PARA VARA INTERNA DE TROMBONE	UND	10
28	ESPALEIRA PARA VIOLINO 4/4 E 3/4	UND	10
29	ESTANTE PARA PARTITURA EM METAL E MADEIRA LARGURA 75 CM ALTURA 144 CM.	UND	15
30	ESTANTE PARA PARTITURA PES 0070 MADEIRA	UND	03
31	FLAUTA TRANSVERSAL YFL-212SL, AFINAÇÃO: C (DÓ) 7.500 X 45.000 X 11.00 CM. MECANISMO G(SOL) OFF SET, EXTENSÃO DA ESCALA PÉ DE C (DÓ), BOCAL RETO, CASE, AGULHA DE AFINAÇÃO E KIT DE LIMPEZA.	UND	08
32	JOGO DE PELE HIDRÁULICA 12,13,14,16 POL	JG	10
33	JOGO DE PELE RESPOSTA 12,13,14,16 POL	JG	10
34	JOGOS DE CORDAS PARA VIOLINO 3X4	JG	05
35	JOGOS DE CORDAS PARA VIOLINO 4X4	JG	05
36	KIT DE LIMPEZA PARA TROMPETE	KIT	08
37	MESA DE SOM ANALÓGICO 16 CANAIS SIGNATURE PRETO/AZUL	UND	03
38	MICROFONE DINÂMICO CARDIOIDE P/INSTRUMENTOS, CABO 1,5 M, CONECTORES SAIDE XLR DE 32 PINOS, FREQUÊNCIA 60HZ-20KHZ	UND	10



39	ÓLEO PARA TROMPETE	UND	10
40	PALHETA CLARINETE Nº 2 1/2	CX	08
41	PALHETA CLARINETE Nº 3	CX	04
42	PALHETA PARA VIOLÃO / GUITARRA 0.96 MM	UND	30
43	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX ALTO Nº 2 1/2	CX	10
44	PALHETA TRADICIONAL PARA SAX TENOR Nº 2 1/2	CX	10
45	PANDEIRO PROFISSIONAL 10 POL. ABS PRETO PELE PRETA	UND	05
46	PEDS DE ESTUDO 10 POLEGADAS PARA BATERIA	UND	15
47	PELE DE 08 POLEGADAS	UND	10
48	PRATOS MARCHING BAND ARO 14 KREST COD ECOLI 14 MB OU SIMILAR	UND	10
49	SAPATILHAS PARA FLAUTA TRANSVERSAL	JG	05
50	SAXOFONE ALTO – EB LAQUEADO, MECANISMO DE F FRONTAL, RECURSO DE F# AGUDO, BOTOES MADREPÉROLA, ESTOJO E ACESSÓRIOS.	UND	05
51	SAXOFONE TENOR BB LAQUEADO, MECANISMO DE F FRONTAL, RECURSO DE F# AGUDO, APOIO PARA A MÃO DIREITA AJUSTAVEL, TUDEL G1 COM ESTOJO E ACESSÓRIOS.	UND	05
52	SUPORTE PARA SAXOFONE COM APOIO DOBRÁVEL, APOIO TRASEIRO AJUSTÁVEL PARA SAXOFONE ALTO E TENOR, 2 ENTRADAS EXTRAS PARA PEG NOS PÉS, TAMANHO APROXIMADO 310 X 140 MM	UND	10
53	SUPORTE PARA TECLADO SIMPLES	UND	05
54	SUPORTE PARA TECLADO STAY	UND	05
55	SURDOS 30CX14 ALUMINIÓ MARCATTO OU SIMILAR	UND	10
56	TAROL 14 POL 6CM ALUMISTEEL CAIXA GUERRA 14X6	UND	10
57	TECLADO SINTETIZADOR MODELO: XPS10, ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR AC, CONSUMO DE ENERGIA: 1.3 A COR: PRETO, DIMENSÕES: 11.700 X 126.800 X 36.100 CM, DIMENSÕES: 1,002 (C) X 251 (L) X 93 (A) MM, DISPLAY: 16 CARACTERES 2 LINHAS, LCD, ITENS INCLUSOS: MANUAL DO PROPRIETÁRIO, ADAPTADOR AC, CABO DE FORÇA, PESO: 4,0KG, TECLAS: 61, TEMPO DE GARANTIA: 90 DIAS (JÁ INCLUI GARANTIA LEGAL, ART.26, CDC)	UND	04
58	TROMBONE DE VARA BB - ESPECIFICAÇÕES: AFINAÇÃO: BB/F (SÍ BEMOL E FÁ), CALIBRE:13,90 MM, CAMPANA: 215 MM EM LATÃO AMARELO, VARA: CUPRONÍQUEL (INTERIOR/EXTERIOR), CURVA DE AFINAÇÃO: CUPRONÍQUEL (EXTERIOR), ACABAMENTO: LAQUEADO, ESTOJO: LUXO.	UND	08
59	TROMPETE BB - ACABAMENTO: LAQUEADO, AFINAÇÃO: BB (SÍ BEMOL), CALIBRE: 11,66MM, CAMPANA: 124MM EM LATÃO AMARELO, COR: LAQUEADO, ESTOJO: LUXO (SOFT CASE), ITENS INCLUSOS: ESTOJO, RECURSOS: ANEL REGULÁVEL NA 3ª POMPA DEDEIRA NA 1ª POMPA, VÁLVULA: 3 PISTÕES EM CUPRONÍQUEL.	UND	08
60	VIOLÃO INICIANTE CORDA NYLON	UND	20



A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a aquisição de Instrumentos Musicais tendo em vista as necessidades de atender as demandas específicas da Escola de Música Municipal, departamento este vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social, no que tange a garantia de atendimento digno durante as aulas de música.

A solicitação possui como finalidade, aquisição de Instrumentos Musicais, afim de atender as demandas específicas da Escola de Música Municipal, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu, pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,

LUCIANO DE
FALCONERY
SOUZA:25371126287

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2023.05.09 09:23:36 -03'00'

Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

Ofício nº 628/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 22 de maio de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para Aquisição de Instrumentos Musicais conforme termo a seguir:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	BAQUETA DE MADEIRA PARA BUMBO	UND	100
02	BAQUETA DE MADEIRA PARA SURDO	UND	120
03	BAQUETA DE MADEIRA PARA TAROL	UND	140
04	BAQUETA PARA REPIQUE	UND	20
05	BUMBO P/ BANDA MACIAL, TAMANHO 22'	UND	15
06	CAIXA P/ BANDA MACIAL, TAMANHO 14 POLEGADAS	UND	10
07	CONJUNTO DE QUADRITON – PERCUSSAO	CONJ	02
08	CORNETA P/ BANDA MACIAL GRANDE	UND	10
09	CORREIA P/ INSTRUMENTO (TALABATE)	UND	70
10	ESTEIRA DE AÇO P/ TAROL	UND	50
11	INSTRUMENTO REPIQUE 30 X 10 POLEGADAS	UND	10
12	INSTRUMENTO TREME TERRA 22 POLEGADAS	UND	10
13	PELE P/ BUMBO 22 POLEGADAS	UND	100
14	PELE P/ SURDO C/ TAMANHO 20 POLEGADAS	UND	50
15	PELE P/ TARÓL C/ TAMANHO 14 POLEGADAS	UND	200
16	PELE P/ TARÓL C/ TAMANHO 16 POLEGADAS	UND	150
17	PELE P/ TARÓL C/ TAMANHO 18 POLEGADAS	UND	100
18	PELE P/ TAROL RESPOSTA 14 POLEGADAS	UND	50
19	PELE PARA REPIQUE 10 POLEGAS	UND	30
20	PRATO MARCHING BAND 13 C/ ALCA KREST COD ESCOLI 13MB OU SIMILAR	UND	20
21	PRATO MARCHING BAND ARO 14 KREST COD ECOLI 14MB OU SIMILAR	UND	40

22	SURDO 30X14 ALUMINIO MARCATTO OU SIMILAR	UND	10
23	SURDO 30X14 ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO PELE LEITOSA BATUKA LUEN OU SIMILAR	UND	10
24	SURDO 30X16 ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO LUEN OU SIMILAR	UND	10
25	SURDO 50X18 ESCOVADO NAT AFIN ARO CHP PRETO LUEN OU SIMILAR	UND	10
26	TAROL P/ BANDA MACIAL, TAMANHO 14 POLEGADAS	UND	20

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador TI-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.


Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023

1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAIS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de instrumentos musicais.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).


A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Considerando que os instrumentos musicais que temos na sua grande maioria e encontra-se deteriorado devido o tempo e uso, dessa forma justifica-se a aquisições dos materiais.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023